



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

Projeto de Resolução n.º 2159/XIII-4.<sup>a</sup>

Recomenda ao Governo a tomada de medidas para o incremento do programa de hortícolas e de frutas e simplificação dos procedimentos no que respeita ao regime escolar

A alimentação saudável é um elemento determinante no que respeita à promoção e proteção da saúde, bem como à prevenção da doença. Nesse sentido, os hortofrutícolas, enquanto componentes de uma alimentação saudável, protegem-nos de uma vasta lista de doenças crónicas, como a diabetes, a hipertensão arterial, Acidente Vascular Cerebral, cancro, etc. A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda o consumo mínimo de 400 g de hortofrutícolas por dia, contudo, vários estudos demonstram consumos, em crianças, inferiores às recomendações.

A escolha de alimentos saudáveis é, naturalmente, um hábito que se ganha desde criança, pelo que a modificação de escolhas alimentares é mais eficaz quando se implementam medidas de aumento da disponibilidade e a oferta comparativamente a medidas de capacitação individual.

A escola é um contexto ideal e privilegiado para inculcar nas crianças hábitos alimentares saudáveis e fornecer informação que sustente a prática de escolhas alimentares. Tais escolhas não podem ser desligadas da necessidade de se conhecer e promover o setor produtivo através de uma relação com os produtores locais, assente no consumo dos alimentos produzidos localmente, como também no processo educativo de conhecimento da produção de hortícolas e de frutas.

A inclusão, regular, de frutas e hortícolas na dieta alimentar pode desempenhar um papel importante na criação de hábitos de alimentação saudáveis pelo que o Regime de Fruta Escolar é um elemento valioso que pode contribuir, simultaneamente, para promoção de escolhas alimentares saudáveis e à valorização das produções e dos mercados locais pelo consumo dos produtos nacionais.

O Regime de Fruta Escolar (RFE) tem sido uma iniciativa, com recurso a verbas disponibilizadas pela União Europeia, que pretende promover a prática de uma alimentação saudável. Este programa consiste na distribuição gratuita, sendo atribuída



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

1 peça/dose de fruta e/ou produtos hortícolas, duas vezes por semana durante o ano letivo, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico nos estabelecimentos públicos.

O Regulamento da União Europeia 2016/791 de 11 de maio de 2016, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 e (UE) n.º 1306/2013 no que respeita ao regime de ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino, define que até 2023 o orçamento total por ano letivo, para a totalidade dos Estados Membros que pretendam participar no regime de ajuda, é de 150 milhões de euros para a fruta e os legumes e 100 milhões de euros para o leite e outros produtos lácteos. A ajuda é atribuída a cada Estado-Membro tendo em consideração o número de crianças com idades compreendidas entre os seis e os dez anos no Estado-Membro em causa. Pelo que para Portugal a verba ronda os 3 milhões de euros.

Nesse sentido, a Portaria n.º 113/2018 de 30 de abril de 19, veio instituir o Regime Escolar, estabelecendo as regras nacionais complementares da ajuda concedida pela união Europeia, no que respeita à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino.

Por sua vez, o Despacho n.º 7255/2018, vem alargar o regime de distribuição gratuita de fruta escolar a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos estabelecimentos de ensino público, uma vez que estas crianças apenas tinham acesso ao programa de distribuição de leite e produtos lácteos.

Atendendo ainda a que no relatório da auditoria do Tribunal de Contas, feita em 2016, ao Regime de Fruta Escolar, o próprio IFAP admite que “No que se refere à questão da execução financeira, é visível que o presente regime de ajuda tem uma utilização de verbas inferior ao que seria desejável, não sendo de todo alheio o facto de ser um sistema excessivamente burocratizado, ao que se associa o custo financeiro suportado pelos municípios até ao reembolso da verba por parte do IFAP, circunstância que apresenta prazos dilatados.”

A inclusão, regular, de frutas e hortícolas na dieta alimentar pode desempenhar um papel importante na criação de hábitos de alimentação saudáveis, inicialmente implementado pelo Regime de Fruta Escolar é um elemento valioso que pode contribuir, simultaneamente, para promoção de escolhas alimentares saudáveis e à valorização das produções e dos mercados locais pelo consumo dos produtos nacionais.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP propõem que a Assembleia da República adote a seguinte resolução:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

Resolução

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, recomendar ao Governo que:

1. Implemente medidas que combatam a fraca execução do Regime Escolar, melhorando o modelo implantado em Portugal, assegurando a distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas a toda a comunidade de alunos que, nos estabelecimentos de ensino público, estejam abrangidos pelos critérios do Regime Escolar;
2. Proceda à simplificação dos procedimentos necessários no acesso ao Regime Escolar, bem como a execução e reembolso atempado aos beneficiários;
3. Desenvolva uma estratégia que promova e privilegie a aquisição prioritária, por parte dos municípios, de produtos provenientes de produtores locais de fruta e hortícolas.

Assembleia da República, 10 de maio de 2019

Os Deputados,

JOÃO DIAS; PAULA SANTOS; JOÃO OLIVEIRA; ANTÓNIO FILIPE; CARLA CRUZ; RITA RATO; FRANCISCO LOPES; JERÓNIMO DE SOUSA; JORGE MACHADO; DIANA FERREIRA; PAULO SÁ; DUARTE ALVES; ANGELA MOREIRA; BRUNO DIAS; ANA MESQUITA